



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo Digital nº 0001307-41-2026-5-00-0010-00

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Processo Administrativo 42/2026

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada de prestação de serviços para administração, emissão, distribuição e gerenciamento de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos de auxílio-alimentação, com chip de segurança ou tecnologia equivalente e senha individual para cada beneficiário, para atender aos servidores públicos deste órgão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação do objeto é baseada pelo DFD 46/2026 e demais informações contidas no Processo Digital nº 0001307-41-2026-5-00-0010-00, que justifica a contratação pois tem o objetivo de dar continuidade ao fornecimento de vale-alimentação aos servidores do Legislativo Municipal através de crédito em cartões-alimentação, amparado pela Lei Municipal nº 1825/2018 e suas alterações, já que o contrato atual tem sua vigência até outubro do corrente ano.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a satisfação do interesse público, portanto, seria a contratação de empresa especializada no ramo que contemple o objeto, conforme as necessidades contidas neste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entende-se como necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos: a contratada deve ser empresa que ofereça o menor valor do objeto, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

A empresa contratada deve ter ampla rede de estabelecimentos parceiros na cidade de Piratini/RS e região, visto que, a utilização do cartão alimentação deve ser viável em estabelecimentos que atendam satisfatoriamente aos beneficiários em termos de qualidade, quantidade e preços,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo Digital nº 0001307-41-2026-5-00-0010-00

devendo possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues e padarias.

A empresa contratada deverá comprovar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, que possui credenciamento em pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos localizados na cidade de Piratini/RS. A comprovação poderá ser mediante a apresentação de declaração firmada exclusivamente pela contratada, atestando que possui credenciamento em, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos localizados no município, os quais deverão ser expressamente listados na referida declaração. Será admitida ainda a apresentação de cópias dos convênios ou contratos celebrados com os respectivos estabelecimentos, ou, ainda, de outro documento equivalente, cuja pertinência e suficiência serão avaliadas por este órgão. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato e termos aditivos.

A empresa deve disponibilizar sistema web ou aplicativo para a administração gerenciar inclusões, exclusões e emissão de extratos/relatórios e contar com aplicativo para gerenciamento do beneficiário.

A empresa tem o prazo de 10 (dez) dias para entrega de novos cartões após a solicitação e disponibilização de créditos mensais, para aproximadamente 27 (vinte e sete) unidades para funcionários ativos, devendo ser entregues no endereço da sede oficial deste órgão, situado à Rua Bento Gonçalves, nº 6 – Centro, Piratini/RS, sem taxas adicionais.

Os cartões devem apresentar validade mínima de 5 (anos) anos, contados de sua emissão e deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção. O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante. Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 11:22:48
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/HssUL> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo Digital nº 0001307-41-2026-5-00-0010-00

Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, a ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital por cada servidor. A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário, razão social da Câmara Municipal de Piratini/RS, numeração de identificação sequencial e de controle individual; entre outros.

A contratada deverá dispor de central de atendimento ao cliente para demandas de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de segunda via de cartão e senha e etc.

No primeiro mês depois da assinatura do Contrato, em caso de necessidade deste órgão, será creditado aos servidores valores superiores ao indicado na Lei Municipal supracitada, especificamente em caso de atraso nos repasses em virtude da celebração de novo contrato para a prestação do serviço de gerenciamento de vale alimentação, de forma que a Contratada deverá estar ciente desta situação relativa ao primeiro mês.

Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados. Em nenhuma hipótese os créditos poderão ser indisponibilizados para os usuários em decorrência do encerramento do contrato.

Além disso, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deve prestar o serviço contido no objeto, a partir de novembro do corrente ano, visto que, o contrato atual abrange até o mês de outubro, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

A empresa contratada irá receber o repasse financeiro mensalmente, de acordo com o calendário da entidade contratante, reportado posteriormente e deverá repassar ao beneficiário os valores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo Digital nº 0001307-41-2026-5-00-0010-00

referentes conforme seu vencimento básico mensal, a cada dia 1º de cada mês até às 9h, dia útil ou não, salvo acordo diverso entre as partes.

Considerando os valores aos auxílios alimentação concedidos aos servidores desta Casa, conforme a faixa de concessão constante na Lei Municipal nº 1825/2026 e suas alterações, estima-se:

FAIXA DE SALÁRIO MINÍMO NACIONAL	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Nº ATUAL DE FUNCIONÁRIOS NESSA FAIXA	SUBTOTAL
ATÉ 1,5	R\$ 530,96	3	R\$ 1.592,88
DE 1,5 ATÉ 2,0	R\$ 480,32	4	R\$ 1.921,28
DE 2,0 ATÉ 3,0	R\$ 404,52	11	R\$ 4.449,72
DE 3,0 ATÉ 4,0	R\$ 353,92	7	R\$ 2.477,44
ACIMA DE 4,0	R\$ 252,76	2	R\$ 505,52
TOTAL			R\$ 10.946,84

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços deverá ocorrer conforme descrito nas especificações do objeto, sendo verificado por fiscal de contrato designado.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Verificado em outras contratações da administração pública, a prestação de serviços é selecionada a partir do julgamento de menor preço – taxa aos estabelecimentos, portanto, o pagamento, caso haja, será efetuado pela Tesouraria desta Câmara em até 5 (cinco) dias úteis após a devida emissão e entrega de nota fiscal, recebida e assinada pelo fiscal de contratos designado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Considerando que o critério de julgamento da licitação costuma ser o de menor taxa (podendo ser taxa zero ou negativa, quando a operadora oferece descontos ou vantagens sobre o valor repassado) e dado o valor constatado através de contratações similares anteriores e de outras contratações da administração pública da região, sugere-se contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, menor preço – taxa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo Digital nº 0001307-41-2026-5-00-0010-00

A referida dinâmica de critério de julgamento se desenvolve sob o prisma de apuração de menor taxa de administração, podendo, em tese, ter taxa zero ou taxa negativa.

No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segundo o DFD citado e o Plano Anual de Contratações, item 32, estimou-se que para a contratação almejada o valor total seria de R\$ 0,00 (zero reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Piratini, pela seguinte dotação orçamentária 3.3.90.46.01 Indenização Auxílio-Alimentação, segundo reserva realizada pela Contadora cedida para esta Casa.

Piratini, 26 de agosto de 2026.



Nome: Gessiane Rosa dos
Santos
CPF: ***.930.790-**

Assinado com certificado digital avançado

GESSIANE ROSA DOS SANTOS
Agente Administrativo

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 11:22:48
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/HssUL> para
verificar a autenticidade.

